



Lei nº 1.622, em 18 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual.

Rio Grande do Sul,
Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do

Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único - A reposição salarial concedida através do *caput* é referente ao IPCA do ano de 2023.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores Municipais abaixo discriminados serão reajustados no índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

I - Dos Cargos em Comissão - CC e das Funções Gratificadas - FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei 598/2010 de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei 23/86, conforme parágrafo Único do art. 24, da Lei 598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI.

Art. 3º - Aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates endêmicos serão concedidos além da reposição salarial, mais 2,24% (dois vg vinte quatro por cento) por força da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, de acordo com o repasse da União Federal.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial.

Art. 5º - Aos proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao ASSISPREV, que fizeram opção pela manutenção do valor real na atualização de seus proventos, em atendimento ao art. 40 § 8º da C.F., será aplicado o índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), índice do IPCA de 2023.


Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento





ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 4,62% 01/02/2024
CC 1	R\$ 1.549,48
CC 2	R\$ 2.877,61
CC 3	R\$ 4.807,82
CC 5	R\$ 4.980,48
CC4	R\$ 7.138,69
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG 1	R\$ 985,02
FG 2	R\$ 1.936,85
FG 3	R\$ 3.154,30

ANEXO II		
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005		
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 4,62% 01/02/2024
1	N 1	1.287,67
2	N 2	1.300,68
3	N 3	1.313,61

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NIVEIS	A REAIS 4,62% 01/02/2024	B REAIS 4,62% 01/02/2024	C REAIS 4,62 % 01/02/2024	D REAIS 4,62% 01/02/2024	E REAIS 4,62% 01/02/2024	F REAIS 4,62% 01/02/2024
1	1.969,09	2.067,55	2.166,01	2.264,45	2.362,91	2.461,37
2	2.126,62	2.232,95	2.339,28	2.445,62	2.551,94	2.658,26
3	2.284,14	2.398,35	2.512,57	2.626,76	2.740,98	2.855,18
4	2.441,67	2.563,76	2.685,84	2.807,92	2.930,01	3.052,10
ESPECIAL	2.047,85	2.150,23	2.252,63	2.355,02	2.457,40	2.559,82





ANEXO IV	
QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86	
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 4,62% 01/02/2024
1	1.287,67
2	1.300,62
3	1.313,53
4	1.326,61
5	1.339,85
6	1.447,64
7	1.551,00
8	1.782,40
9	2.040,52
10	4.559,45

ANEXO V		
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS 4,62 % 01/02/2024
1	A	1.287,67
	B	1.352,05
	C	1.419,67
	D	1.490,68
	E	1.565,23
2	A	1.300,68
	B	1.365,71
	C	1.433,99
	D	1.505,69
	E	1.580,96
3	A	1.313,53
	B	1.379,24
	C	1.447,41
	D	1.520,60
	E	1.596,64
4	A	2.044,17
	B	2.146,42
	C	2.253,74
	D	2.366,42
	E	2.484,75





5	A	2.907,13
	B	3.052,52
	C	3.205,16
	D	3.365,40
	E	3.533,70
6	A	4.736,09
	B	4.972,89
	C	5.221,57
	D	5.482,62
	E	5.756,77
7	A	5.111,10
	B	5.366,63
	C	5.635,02
	D	5.916,73
	E	6.212,58
8	A	11.901,42
	B	12.496,53
	C	13.121,34
	D	13.777,39
	E	14.466,32
9	A	12.294,97
	B	12.909,71
	C	13.555,19
	D	14.232,99
	E	14.944,65
10	A	14.051,38
	B	14.754,01
	C	15.491,64
	D	16.266,26
	E	17.079,58

ANEXO V				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
LEI nº 598/2010 (agente comunitário de saúde e agente de combate endêmico)				
PADRÃO	GRAU	REAIS 4,64% 01/01/2024	REAIS 2,24 % 01/01/2024	TOTAL A RECEBER EM 01/01/2024
11	A	2.761,96	62,04	2.824,00
	B	2.900,06	65,14	2.965,20
	C	3.045,06	68,40	3.113,46
	D	3.197,32	71,81	3.269,13
	E	3.357,18	75,40	3.432,58





ANEXO VI

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Art. 24, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86

PADRÃO	GRAU	REAIS 4,62 % 01/02/2024
5	A	4.284,05
	B	4.498,27
	C	4.723,18
	D	4.959,37
	E	5.207,38

